

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
DO SUL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 087/2025
PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2025**

A empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, LOTEAMENTO PARQUE EMPRESARIAL ADELELMO CORRADINI, CEP 13.257-595 cidade de Itatiba/SP, vem através da presente, mui respeitosamente, com fulcro no inciso art. Art. 164. da Lei 14.133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2025 pelos fatos e direitos a seguir aduzidos.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Consoante da LEI 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar a licitação em até TRÊS dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. A data para recebimento das propostas fixadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2025 é 15/10/2025, portanto, tempestiva a presente impugnação.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021.

4.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma presencial ou eletrônica, sendo esta última por meio do e-mail licitacaopmnh@gmail.com.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto é “ **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DESTINADA À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, LUMINÁRIAS E ACESSÓRIOS CORRELATOS, COM VISTAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO DO ATENDIMENTO INTERNO DAS GERÊNCIAS MUNICIPAIS, DEPARTAMENTOS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.**”

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente impugnação tem como embasamento a Portaria 62 do Inmetro, as Orientações Gerais para usuários sobre luminárias LED para Iluminação Pública da ABILUX (Associação Brasileira da Indústria de Iluminação), NBR IEC-60598-1: Requisitos Gerais e Ensaios, NBR-15129:2012- Luminárias para Iluminação Pública e NBR-5101:2012- Iluminação Pública Procedimento (Classificação), LM-80, LM-79 e TM-21 do LED, Normas SAE ou ABNT NBR 6834, entre outros.

Portanto, é um documento além de jurídico, técnico, possui informações relevantes sobre as especificações de Luminárias LED, de forma que pretendemos não apenas impugnar, mas também orientar o Município sobre os requisitos técnicos de uma luminária de forma a garantir a competitividade do certame, a igualdade de competição entre as empresas, e a menor onerosidade do certame, garantido assim que o Município não tenha prejuízos por conta de uma especificação duvidosa, obscura e contraditória.

IV – EXIGÊNCIA DA VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO CONTRA CONDENSAÇÃO INTERNA

A válvula de alívio de pressão contra condensação interna desempenha um papel crucial na proteção das luminárias de LED, principalmente em ambientes sujeitos a variações significativas de temperatura e umidade. Sua principal função é permitir a equalização da pressão interna da luminária com a pressão atmosférica externa, prevenindo a formação de condensação dentro do invólucro da luminária.

Quando a temperatura externa cai rapidamente, o ar dentro da luminária pode se resfriar e se contrair, criando uma pressão negativa. Isso pode atrair umidade para dentro da luminária, resultando em condensação interna. A válvula de alívio de pressão permite a troca de ar, evitando que essa umidade se acumule.

Benefícios da Presença da Válvula:

Aumento da Vida Útil: A válvula reduz significativamente o risco de falhas nos componentes eletrônicos da luminária, como drivers e LEDs, que podem ser danificados pela umidade.

Manutenção da Integridade Óptica: A presença da válvula evita que a condensação interna afete a qualidade do fluxo luminoso, garantindo que a luminária mantenha sua eficiência ao longo do tempo.

Redução de Custos de Manutenção: Ao evitar a condensação, a válvula diminui a necessidade de manutenção corretiva e trocas prematuras, resultando em menor custo ao longo da vida útil da luminária.

Riscos de Adquirir Luminárias sem a Válvula:

Diminuição da Vida Útil: Luminárias sem a válvula estão mais suscetíveis a falhas prematuras devido à corrosão dos componentes internos e a degradação dos LEDs causada pela umidade.

Perda de Eficiência Luminosa: A condensação pode causar turvação nas lentes ou difusores, resultando em perda de luminosidade e eficiência energética.

Aumento de Custos Operacionais: A maior frequência de falhas e a necessidade de substituições e reparos podem aumentar os custos operacionais, além de causar interrupções no serviço de iluminação pública.

Riscos à Segurança: Luminárias comprometidas pela condensação podem ter sua integridade estrutural afetada, representando riscos à segurança pública.

Diante da importância da válvula de alívio de pressão contra condensação interna para a durabilidade, eficiência e segurança das luminárias de LED, solicito que seja incluída a exigência dessa válvula nas especificações técnicas do edital em questão.

V – EXIGÊNCIA DO SELO PROCEL

O artigo 5º, caput, da Lei Federal n.º 14.133/21 estabelece que a licitação tem a finalidade de garantir a observância, entre outros, do princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e do princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

A proposta mais vantajosa para a Administração Pública contratante nem sempre será simplesmente aquela detentora do menor preço. Além dos custos adequados, os produtos e os serviços contratados pelos entes públicos devem, necessariamente, ter boa qualidade e serem confiáveis. De nada serve contratar produtos ou serviços com preços extremamente reduzidos, verdadeiras barganhas, porém inadequados para atender as necessidades do poder público.

O Decreto Federal n.º 7.746/2012 regulamenta o artigo 5º da Lei Federal n.º 14.133/21, com o fito de instituir *“critérios e práticas para promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública”*. De acordo com artigo 4º, inciso III, do diploma em tela, consideram-se critérios e práticas sustentáveis, entre outros, *“maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia”*.

Ainda conforme o Decreto Federal n.º 7.746/2012, pode a Administração Pública *“exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.”* Mais adiante, o artigo 8º, caput, daquele mesmo texto normativo diz o seguinte: *“A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.”* (grifo nosso).

Nem sempre os diversos órgãos da Administração Pública possuem seus próprios critérios e métodos de avaliação de produtos e de serviços sob o ponto de vista da sustentabilidade. Isso decorre, em geral, da complexidade desses exames e da consequente necessidade de possuir estruturas físicas e bases de conhecimento para os levar a efeito. Diante de tal realidade, a melhor opção dos entes contratantes é basear-se em sistemas de avaliação e de certificação já estabelecidos e tradicionais. O Selo PROCEL de Economia de Energia, de confiabilidade reconhecida, faz parte de um desses sistemas e é muito utilizado como referência. Ocorre, que no Edital em apreço notamos a ausência da exigência do selo PROCEL para as Luminárias Públicas de LED.

O Selo PROCEL de Economia de Energia tem como objetivo servir como ferramenta simples e eficaz para permitir a distinção, entre os equipamentos e eletrodomésticos vendidos no mercado, daqueles mais eficientes e que menos consomem energia elétrica. O Selo PROCEL foi criado pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL e instituído por Decreto do Poder Executivo Federal em 8 de dezembro de 1993. (<http://www.procelinfo.com.br/main.asp?TeamID={88A19AD9-04C6-43FC-BA2E-99B27EF54632}>, em 19/10/2022).

O PROCEL, conforme a Portaria Interministerial n.º 1.877/1985, que o instituiu, destina-se a:

[...] integrar as ações visando à conservação de energia elétrica no País, dentro de uma visão abrangente e coordenada, maximizando seus resultados e promovendo um amplo espectro de novas iniciativas, avaliadas à luz de um rigoroso teste de oportunidade, prioridade e economicidade.

Os equipamentos candidatos a receber o Selo PROCEL de Economia de Energia devem ser submetidos a testes em laboratórios previamente habilitados a os realizar. Para embasar os ensaios, são estabelecidos índices de consumo e de desempenho para cada categoria de equipamento. Somente os produtos capazes de atingir os índices instituídos recebem o Selo PROCEL.

O Selo PROCEL é importante referência avaliativa de produtos elétricos adquiridos pela Administração Pública. Não por menos, os mais diversos editais de licitações estatuem preferência à compra de equipamentos detentores da certificação em comento. A segurança garantida por aquele certificado é manifesta. Não há, hoje, no Brasil, melhor atestado de qualidade de equipamentos elétricos do que o Selo PROCEL de Economia de Energia.

O Tribunal de Contas da União considera legítimas as exigências editalícias de distintivos de eficiência energética nos equipamentos a serem adquiridos pela Administração Pública, desde que não haja vinculação a certificações específicas. Esse foi o entendimento registrado no Acórdão TCU n.º 1305/2013-Plenário, referente a julgamento no qual se reputou “louvável” o intento de órgão público contratante “de adquirir aparelhos com níveis adequados de eficiência energética, em consonância com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável, na forma prevista no art. 3º da Lei de Licitações.”

No Acórdão n.º 1752/2011-Plenário, o Tribunal de Contas da União, em sede de auditoria operacional das ações adotadas pela Administração Pública Federal quanto ao uso racional e sustentável de recursos naturais, recomendou à Eletrobras a ampliação de seu programa PROCEL EPP perante a Administração Pública Federal. Além do mais, a mesma decisão recomendou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão incentivar “órgãos e instituições públicas federais a implantarem programas institucionais voltados ao uso racional de recursos naturais, [...]”. Notável, assim, a premência do cuidado com a natureza e com o uso dos recursos naturais, obrigação de todos, conjunto de ideias que tem nas instituições públicas valiosos meios de difusão.

A Constituição da República, em seu art. 37, XXI, [...], exige que haja igualdade entre todos os licitantes, porém isto não implica uma forma de igualdade tão absoluta que garanta à Administração a melhor contratação. Implica sim dizer que, em nome do interesse público, em função da necessidade de contratar empresas que reúnam as condições mínimas necessárias para o cumprimento do contrato a ser

firmado, com a execução da obra com qualidade e no tempo esperado, a Administração pode e deve fazer exigências às empresas, dentro de critérios razoáveis e compatíveis com o objeto a ser contratado.

Assim, assegura-se o cumprimento do Princípio da Isonomia, não de forma que todos possam participar do pleito, mas sim, de maneira que todos que reúnam determinadas condições e cumpra determinados pré-requisitos possam fazê-lo. Esses requisitos devem ser estabelecidos, como já dito, em cada caso específico.

Pertinente ao assunto sob análise, o Acórdão TCU n.º 1687/2013-Plenário aponta a existência de posicionamento pacífico na corte no sentido da possibilidade de a Administração Pública exigir determinada norma como critério de qualificação técnica. Outrossim, explana-se no decurso que dita força de exigência liga-se ao poder discricionário do administrador.

A ligação da faculdade da Administração Pública estabelecer requisitos de qualificação técnica estar ao poder discricionário do administrador deve-se à necessidade de o agente possuir liberdade para avaliar quais critérios são úteis em cada situação concreta. É graças a essa licença que o administrador pode selecionar, em cada caso, quais são os melhores critérios a serem exigidos, sempre objetivando atender o interesse público da melhor maneira possível. Se não fosse assim, muito limitadas seriam as escolhas dos gestores, que restariam presos a opções predeterminadas, dificultando a persecução do interesse público nas contratações de bens e de serviços.

Os critérios avaliativos para concessão do Selo PROCEL de Economia de Energia são rigorosos e precisos, o que justifica a tranquilidade com a qual a certificação é acolhida e respeitada em âmbito nacional. Se não pudessem contar com a certificação sob análise, os órgãos públicos teriam inúmeras dificuldades para avaliar a qualidade dos equipamentos elétricos necessários ao desempenho de suas atividades, sujeitando-se a adquirir produtos ineficientes.

A exigência do Selo PROCEL na presente licitação para aquisição de Luminárias Públicas de LED é imprescindível para que a Administração Pública não se veja obrigada a adquirir, em certames do tipo menor preço, equipamentos de qualidade sabidamente ruim. Essa eventualidade há de ser evitada, pois representa perigos e prejuízos tanto sob o aspecto financeiro quanto sob o de segurança.

A necessidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública é guiada pelo princípio da eficiência, norma de observância obrigatória por todos os entes públicos, conforme determina o caput do artigo 37 da Constituição da República de 1988. O conteúdo do princípio em comento impõe ao agente público fazer o máximo com o menor gasto possível de recursos, sobretudo os econômicos, sabidamente escassos.

Posto todo o exposto, requeremos que o Município de Novo Horizonte do Sul - MT passe a exigir Selo PROCEL de economia de energia para as Luminárias Públicas de LED, no qual o relatório

comprobatório deve ser juntado com a proposta inicial ou nos documentos de habilitação, sob pena de desclassificação do certame.

VI – PRAZO DE ENTREGA

O prazo de 10 (dez) dias corridos, estabelecido no edital para a entrega de luminárias de LED é extremamente curto, considerando todas as etapas necessárias, como fabricação, testes de qualidade e logística de distribuição, que são fundamentais para garantir produtos de alta qualidade e conformidade com as especificações técnicas. A manutenção desse prazo pode comprometer a competitividade, especialmente das empresas nacionais, que necessitam de tempo adequado para produção e entrega.

7.3. Prazo e Locais de Entrega:

7.3.1. Prazo: Máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

Além disso, a exigência desse prazo restringe a ampla concorrência, pois um período tão reduzido inviabiliza o atendimento satisfatório por parte de muitas empresas. Ainda que o edital preveja a possibilidade de prorrogação, essa opção depende da localização da empresa vencedora.

Diante disso, entendemos que um prazo adequado para permitir a participação de um número maior de empresas seria de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Esse período possibilitaria a participação de fornecedores de diferentes regiões, evitando um tratamento desigual e garantindo maior competitividade. A limitação do prazo a apenas 05 (cinco) dias reduz significativamente a diversidade de propostas e, consequentemente, a obtenção de um custo mais equilibrado e condizente com os valores praticados pelo mercado. Isso acaba favorecendo exclusivamente fornecedores próximos ao local de entrega, restringindo a concorrência.

Portanto, solicitamos que este ilustríssimo Órgão reavalie e amplie o prazo para, no mínimo, 30 (trinta) dias, de modo a contemplar as questões logísticas, como transporte e produção. Ressaltamos que a DEMAPE, como fornecedora e fabricante de produtos como reatores, lâmpadas e luminárias, possui ampla experiência no mercado e entende a importância de um prazo viável para garantir qualidade e cumprimento das exigências do pregão.

Caso esse pedido não seja atendido, sugerimos que o pregoeiro avalie a possibilidade de solicitar prorrogações de prazo para entrega, evitando que empresas fornecedoras sejam penalizadas injustamente, desde que apresentadas justificativas plausíveis.

VII - TEMPERATURA DE COR DE 6500k

Acerca da especificação técnica das Luminárias de LED (itens 31 à 32).

31	LUMINÁRIA PÚBLICA DE 100W MATERIAL: ALUMÍNIO, POTÊNCIA (WATTS): 100W, TEMPERATURA DE COR 6500K (LUZ BRANCA FRIA), ÂNGULO DE ABERTURA: 120° / 125°, FLUXO E EFICIÊNCIA LUMINOSA: 10000LM, QUANTIDADE DE LÂMPADA(S): LED INTEGRADO, ÍNDICE DE PROTEÇÃO (IP) IP67, VOLTAGEM: BIVOLT, (COM RELÉ FOTOELÉTRICO) COM CERTIFICAÇÃO INMETRO
32	LUMINÁRIA PÚBLICA DE 100W: MATERIAL: ALUMÍNIO POTÊNCIA (WATTS): 100W TEMPERATURA DE COR (BRANCO FRIO) 6500K ÂNGULO DE ABERTURA: 120° / 125° FLUXO E EFICIÊNCIA LUMINOSA: 10000LM QUANTIDADE DE LÂMPADA(S): LED INTEGRADO ÍNDICE DE PROTEÇÃO (IP) IP67 VOLTAGEM: BIVOLT COM CERTIFICAÇÃO INMETRO

A Portaria nº 062/2022 do INMETRO, estabelece os requisitos, de cumprimento OBRIGATÓRIO, referentes ao desempenho e segurança para Iluminação Pública Viária. Em seu artigo 4º, diz:

“Art. 4º As luminárias para a iluminação pública viária, objeto deste Regulamento, deverão ser fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas, de forma a não oferecerem riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.”

Solicitado uma temperatura de cor 5.500 à 6000K. Apesar de ser autorizado por Portaria tal quantitativo, não é recomendável para utilizar em vias públicas. Temperatura de cor (K): em termos visuais é bastante difícil a avaliação comparativa entre a sensação da tonalidade de cor das diversas lâmpadas. Com efeito, definiu-se o conceito de Temperatura de Cor (Kelvin) para classificar a luz. Elevadas temperaturas de cor correspondem a cores frias, logo, quanto mais elevada for, mais fria será a cor.

Na Tabela 2 encontram-se alguns exemplos da temperatura de cor e respetiva aparência [EDP, 2010]. (KALTHOUM, KHULOUD. Distorção harmônica causada pelos LEDs em iluminação pública - análise e proposta de soluções, 2016)



A referida temperatura de cor 5.500 à 6.000k é mais aplicável para ambientes que necessitam de uma iluminação forte, com uma cor branca mais pronunciada, como por exemplo hospitais, clínicas.

Inúmeros estudos vêm demonstrando que a temperatura de cor a partir de 6.500k tem impactos em diversos fatores, como por exemplo o fluxo de migração dos pássaros, devido à alta luminosidade que ela emite, isso acaba afetando os animais, além disso, a temperatura de cor alta pode aumentar níveis de estresse em seres humanos. Essa especificação de luminária também não é recomendada em vias públicas, isso porque, devido a temperatura elevada possui maior índice de ofuscamento, podendo afetar a visão e comprometer a visibilidade dos motoristas, causando riscos de acidentes. Assim como a inexistência de luminosidade é preocupante, o excesso dela também o é. Tal temperatura de cor é considerada prejudicial ao meio ambiente, alguns estudos inclusive consideram esta como uma poluição visual. Trata-se também de uma questão de saúde pública dos municípios.

Exemplo, em 25/04/2023, no município de Salvador/BA, filhotes de tartaruga foram encontrados no calçadão, irregularidades foram identificadas na iluminação da orla de Salvador, Segundo Tatiana Dias, bióloga e especialista em Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Inema, durante a inspeção foram identificadas iluminação intensa e direcionada para a praia, ao nascer, as tartarugas se direcionam pela luz da lua e o barulho do mar. Se na praia há alguma iluminação mais forte, esses filhotes vão seguir, na busca pela luz dos postes e refletores do calçadão, as tartarugas acabam morrendo devido gastos excessivos de energia, ou se perdem nas vegetações e obstáculos, como o filhote visto no vídeo morto dentro de um copo plástico.



Em nota publicada nas redes sociais, a Fundação Projeto Tamar informou que está ciente do caso e monitora os pontos de iluminação na área de Stella Maris, além de manter contato com a prefeitura para adequações, quando necessário. O Tamar disse ainda que a área será monitorada com cuidado para que casos como esse não se repitam.



Nota de Esclarecimento

A Fundação Projeto Tamar esclarece que na noite de **18 de abril**, na orla de **Stella Maris**, um ninho de tartaruga marinha nasceu e os filhotes ficaram desorientados pela iluminação pública e acabaram caminhando em direção ao calçadão.

Informamos que a Fundação Projeto Tamar vem monitorando os pontos de iluminação na área e estamos em contato com a Prefeitura de Salvador para adequação quando necessário. Informamos também que esta área será monitorada com maior cuidado para evitar que isto ocorra novamente. Estamos desenvolvendo ações de educação ambiental para a região focando nos problemas da iluminação sobre as tartarugas marinhas e como todos podem ajudar. Lembramos que o cuidado com as praias é responsabilidade de todos, e que precisamos da sua ajuda para reduzir o problema de fotopoluição!

Contribua com as tartarugas e ilumine somente o necessário. Procure usar luz com cores quentes (amarelo ou âmbar) e de baixa intensidade. Use anteparos e reposicione os holofotes sempre que possível. Uma boa medida para saber se a luz está adequada é observar a praia: se você consegue ver sombra na areia, é porque tem luz demais!



Fonte: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2023/04/25/apos-filhotes-de-tartaruga-serem-encontrados-no-calçadiao-irregularidades-sao-identificadas-na-iluminacao-da-orla-de-salvador.ghtml>

Além disso, a Abilux, disponibiliza uma cartilha onde menciona que para iluminação pública normalmente são utilizados LED's com temperatura de cor de 4.000K a 5.000K. Inúmeras Prefeituras, vem utilizando a temperatura de 5.000k, por exemplo o Consorcio CIMCATARINA, utiliza em seu Edital de Pregão Eletrônico a seguinte temperatura: Temperatura de Cor Correlata (TCC): O valor da TCC deve estar entre 4.000K inclusive e 5.000K inclusive.



www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail: cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
CNPJ: 12.075.748/0001-32 Fone: (49) 3256-3400
O Coletivo Inovando a Gestão Pública

normalizada 8/20µs), tanto para o modo comum como para o modo diferencial (L1-Terra, L1/L2-N, L2/N-Terra), em conformidade com a norma ANSI/IEEE C.62.41-1/2002.;

2.14. Fiação interna e externa: Deve atender os requisitos impostos pela ABNT NBR 15129.

3. CARACTERÍSTICAS FOTOMÉTRICAS

3.1. Fluxo luminoso efetivo da luminária: Igual ou superior a 5500 lm;

3.2. Eficiência total da luminária: Igual ou superior a 110 lm/W. O método e condição de medição deverá seguir as recomendações da IES LM-79;

3.3. Temperatura de Cor Correlata (TCC): O valor da TCC deve estar entre 4.000K inclusive e 5.000K inclusive;

Em Campo Grande, o Edital assim dispôs:

6.3. CARACTERÍSTICAS FOTOMÉTRICAS

As medições das características fotométricas devem ser aquelas correspondentes ao conjunto da luminária, não sendo aceitas medições apenas do LED.

A luminária LED completa, bem como o módulo de LED, deve possuir obrigatoriamente as características a seguir:

- a) Temperatura de cor maior ou igual a 5.000 K;

Requeremos que seja retificado o edital para a temperatura de cor de 4000k a 5000k.

Entendemos ainda que tal solicitação é a que mais se coaduna com o sistema vigente, com as normas de licitações, com a disposição constitucional, possibilitando a ampliação do certame, e a participação de mais empresas no presente certame. Entendemos que a temperatura de cor indicada acima é restritiva pois não encontra respaldo tal exigência, além disso, entendemos que através de um estudo luminotécnico, será possível comprovar que não é necessária uma temperatura de cor tão alta, para a iluminação das vias do CANELINHA - SC.

Faz-se necessário externar o ensinamento do Prof. Dr. Hely Lopes Meirelles, “in” Licitação e Contrato Administrativo – 10º ed – São Paulo – Editora Revistas dos Tribunais, 1991, pág. 117. Apesar de considerarmos que tal edital não contém disposições gritantemente discriminatória com as demais empresas, entendemos que é sanável tais erros, razão pela qual, impugnamos o presente

Nulo é o edital omissos ou errôneo em pontos essenciais ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto é tendenciosa, conduzindo a licitante certo sob a falsa aparência de uma Convocação igualitária. Se a administração tem motivos de interesse público para contratar com determinado profissional ou empresa, ou adquirir produto de determinada marca, deverá dispensar a licitação e realizar, sem disfarce, a contratação direta como permite a lei. O que não se legitima é a licitação simulada ou dissimulada em certame competitivo, quando na realidade o contratante já está selecionado pelo favorecimento preferencial ou discriminatório do edital. Tais omissões ou defeitos invalidam a licitação e o contrato.

Em suma, é de extrema importância, não apenas para os cofres públicos, para o interesse da população, mas também para o combate à poluição luminosa, a aquisição da luminária de LED correta, ou seja, com um conjunto completo de especificações que seja necessária e adequada ao CANELINHA - SC, evitando o desperdício do dinheiro das cores públicas, e de luminosidade branca, se essa poderia ser substituída por uma que atende melhor a demanda.

VII – “FECHAMENTO EM VIDRO”

O edital em apreço tece exigência excessivamente restrita que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla. Com efeito, o problema havido no presente instrumento convocatório concentra-se na solicitação de que as LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED (itens 33 à 35), sejam fornecidas com FECHAMENTO EM VIDRO

LUMINÁRIA PÚBLICA DE 200W: POTÊNCIA: 200W
FLUXO LUMINOSO: 22000LM TENSÃO: 100-240V
FREQUENCIA: 50/60HZ VIDA ÚTIL: 50.000H IRC: 80
GRAU DE PROTEÇÃO: IP65 (OU SUPERIOR) ANGULO
DE ABERTURA: 120° TEMP. DE COR: 6500K (LUZ
BRANCA FRIA) MATERIAL
ALUMINIO (CORPO) E VIDRO EFICIÊNCIA LUMINOSA
100LM/W – OU SUPERIOR COM CERTIFICAÇÃO
INMETRO

Analisando o presente instrumento convocatório, notamos que o Município se baseia no modelo padrão de Edital utilizado nas aquisições de Luminárias Públicas de LED, mas que quando se preza pela qualidade do bem a ser ofertado, sabe-se claramente que se utiliza e se ampara nos critérios e exigências dada pelo PROJETO PROCEL RELUZ. As diferenças são notadas no Termo de Referência, mas uma delas nos chama atenção, visto que minimiza a competição e fere os princípios da Licitação Pública: a exigência de que as luminárias públicas de LED sejam fornecidas com FECHAMENTO EM VIDRO.

Luminária LED publica eficácia energética mínima 170 lm/W, potências entre 75W a 85W, fluxo luminoso deve atender o critério da eficiência energética, deve possuir as seguintes características técnicas mínimas: Tensão de entrada 90-305Vac/50-60Hz, Fator de Potência mínimo 0,95; Temperatura de cor 5,000K, IRC mínimo 70%, Vida útil do LED mínima de 50.000 horas (L80), os LEDs devem ser tipo SMD, Lentes/refrator em Policarbonato, Distribuição da intensidade luminosa (ângulo de fecho) de classificação tipo II Média ou Curta, Corpo em aço

Os Editais elaborados pelo modelo PROJETO PROCEL RELUZ exigem que o conjunto óptico da Luminária LED deve ser fechado por um defletor ou por uma lente. E no caso da lente, o componente deve proteger todo o conjunto óptico garantindo a segurança e estanqueidade, de modo a prevenir a ocorrência de acidente, vandalismo (vidro), deterioração, além de infiltração de resíduos que prejudique seu desempenho. Neste caso, o defletor é opcional. O defletor somente é exigido se a lente deixar de proteger toda a superfície do conjunto óptico.

Em anexo, juntamos os Editais/Termo de Referência de alguns Municípios que utilizam do modelo PROJETO PROCEL RELUZ para embasar o que já fora alegado. São processos recentes de outubro e novembro deste ano:



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 46.952/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 299/2022

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E DIFERENCIADA COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 atualizada pela Lei Nº 147 de 07/08/14

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL MATERIAL PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (BRAÇOS, LUMINÁRIAS DE LED, CABOS, CONECTORES, RELES E PLACA DE IDENTIFICAÇÃO), DESTINADOS A MODERNIZAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA – CHAMADA PÚBLICA – PROCEL RELUZ Nº 01/2021 – TCT-PRF-005-2022, COM ENTREGAS PARCELADAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

7.1.3. Conjunto óptico

7.1.3.1. Luminárias que utilizem tecnologia SMD

Neste caso, o conjunto óptico da luminária LED deverá ser fechado por um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) ou por uma lente de

policarbonato, ou seja, poderão ser fornecidas luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) e luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de uma lente de policarbonato.

Na hipótese do conjunto óptico da luminária ser fechado por meio de uma lente de policarbonato, esse componente deverá proteger toda a superfície do conjunto óptico visando garantir sua segurança e estanqueidade, de modo a prevenir a ocorrência de acidente, vandalismo, deterioração, além de infiltração de resíduos que prejudique seu desempenho. Neste caso, o refrator é opcional.

Se porventura, a lente de policarbonato não proteger toda a superfície do conjunto óptico, de modo a garantir sua segurança e estanqueidade, o refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) passa a ser obrigatório.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 49/2022

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, Decreto Municipal nº 27/2014 e demais exigências deste Edital e anexos.

1-DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Das 07:30 do dia 14/10/2022 até as 13:30 do dia 27/10/2022.

DIA: 27/10/2022

HORÁRIO: 14:00:00 horas (horário de Brasília/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bll.org.br>

1.1. O Pregão, na forma Eletrônico, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

1.2. Para informações complementares de natureza técnica, da plataforma BLL os interessados deverão entrar em contato com o Suporte ao Fornecedor pelo fone (41) 3097-4600.

2 – OBJETO

2.1 O objeto do presente Edital consiste na **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED, BRACOS, CINTAS, RELÉS FOTOCONTROLADOR, CONECTORES E CABOS, PARA ATENDIMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PRF 081-2022 FIRMADO NO ÂMBITO DO PROCEL RELUZ PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO**, conforme Termos de Referência constante no Anexo VI.

7.1.3. Conjunto óptico**7.1.3.1. Luminárias que utilizem tecnologia SMD**

Neste caso, o conjunto óptico da luminária LED deverá ser fechado por um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) ou por uma lente de policarbonato, ou seja, poderão ser fornecidos luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) e luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de uma lente de policarbonato.

Na hipótese do conjunto óptico da luminária ser fechado por meio de uma lente de policarbonato, esse componente deverá proteger toda a superfície do conjunto óptico visando garantir sua segurança e estanqueidade, de modo a prevenir a ocorrência de acidente, vandalismo, deterioração, além de infiltração de resíduos que prejudique seu desempenho. Neste caso, o refrator é opcional.

Se porventura, a lente de policarbonato não proteger toda a superfície do conjunto óptico, de modo a garantir sua segurança e estanqueidade, o refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) passa a ser obrigatório.

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS (COM COTA DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ENQUADRADAS NOS BENEFÍCIOS DA LEI FEDERAL N.º 123/2006 E ALTERAÇÕES).**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS EM LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.3 Conjunto óptico**7.3.1 Luminárias que utilizem tecnologia SMD**

Neste caso, o conjunto óptico da luminária LED deverá ser fechado por um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) ou por uma lente de policarbonato, ou seja, poderão ser fornecidos luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) e luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de uma lente de policarbonato.

Na hipótese do conjunto óptico da luminária ser fechado por meio de uma lente de policarbonato, esse componente deverá proteger toda a superfície do conjunto óptico visando garantir sua segurança e estanqueidade, de modo a prevenir a ocorrência de acidente, vandalismo, deterioração, além de infiltração de resíduos que prejudique seu desempenho. Neste caso, o refrator é opcional.

Se porventura, a lente de policarbonato não proteger toda a superfície do conjunto óptico, de modo a garantir sua segurança e estanqueidade, o refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) passa a ser obrigatório.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 2.729/2022
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Prefeito, torna público que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022** do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, visando o **REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando a aquisição de luminárias LED, acessórios, braços e contratação de mão de obra para substituição da iluminação pública para LED conforme **Termo de Cooperação Técnica celebrado com a Eletrobras sob nº 068/2022, no âmbito do Procel Reluz**, que tem como objeto a implementação de ações de eficiência energética em sistemas de iluminação pública, com base nas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decretos Municipais nº 1333/2008, nº 2190/2017, nº 2566/2021 e nº 2701/2022, bem como as condições a seguir estabelecidas:

7.1.3. Conjunto óptico

7.1.3.1. Luminárias que utilizem tecnologia SMD

Neste caso, o conjunto óptico da luminária LED deverá ser fechado por um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) ou por uma lente de policarbonato, ou seja, poderão ser fornecidos luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) e luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de uma lente de policarbonato.

Na hipótese do conjunto óptico da luminária ser fechado por meio de uma lente de policarbonato, esse componente deverá proteger toda a superfície do conjunto óptico visando garantir sua segurança e estanqueidade, de modo a prevenir a ocorrência de acidente, vandalismo, deterioração, além de infiltração de resíduos que prejudique seu desempenho. Neste caso, o refrator é opcional.

Se porventura, a lente de policarbonato não proteger toda a superfície do conjunto óptico, de modo a garantir sua segurança e estanqueidade, o refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) passa a ser obrigatório.



Prefeitura da Estância Turística de Joazeiro do Norte
Secretaria Municipal de Projetos e Obras

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED

1. Objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - PROCEL RELUZ Nº 01/2021, CONFORME CONTRATO TCT-PRF-043-2022, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA O MUNICÍPIO DE JOAZEIRO DO NORTE/SP.

7.1.3. Conjunto óptico

7.1.3.1. Luminárias que utilizem tecnologia SMD

Neste caso, o conjunto óptico da luminária LED deverá ser fechado por um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) ou por uma lente de policarbonato, ou seja, poderão ser fornecidos luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de um refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) e luminárias, cujo conjunto óptico seja fechado por meio de uma lente de policarbonato.

Na hipótese do conjunto óptico da luminária ser fechado por meio de uma lente de policarbonato, esse componente deverá proteger toda a superfície do conjunto óptico visando garantir sua segurança e estanqueidade, de modo a prevenir a ocorrência de acidente, vandalismo, deterioração, além de infiltração de resíduos que prejudique seu desempenho. Neste caso, o refrator é opcional.

Se porventura, a lente de policarbonato não proteger toda a superfície do conjunto óptico, de modo a garantir sua segurança e estanqueidade, o refrator (confeccionado em vidro temperado ou policarbonato) passa a ser obrigatório.

Sendo assim, entendemos que não há nenhuma comprovação técnica que garanta que as luminárias produzidas com FECHAMENTO EM VIDRO, também, visto a perda da luminosidade e potencial incentivo a vandalismo. Exigir FECHAMENTO EM VIDRO, restringe a competição, visto que poucas empresas fornecem esse tipo de produto. Além de que, se a luminária possui FECHAMENTO EM VIDRO, significa que a lente dessa luminária não protege o conjunto óptico e por isso necessita do defletor, ocorre que diversas empresas fornecem luminárias cuja a lente por si só protege com eficácia o conjunto óptico não necessitando do defletor.

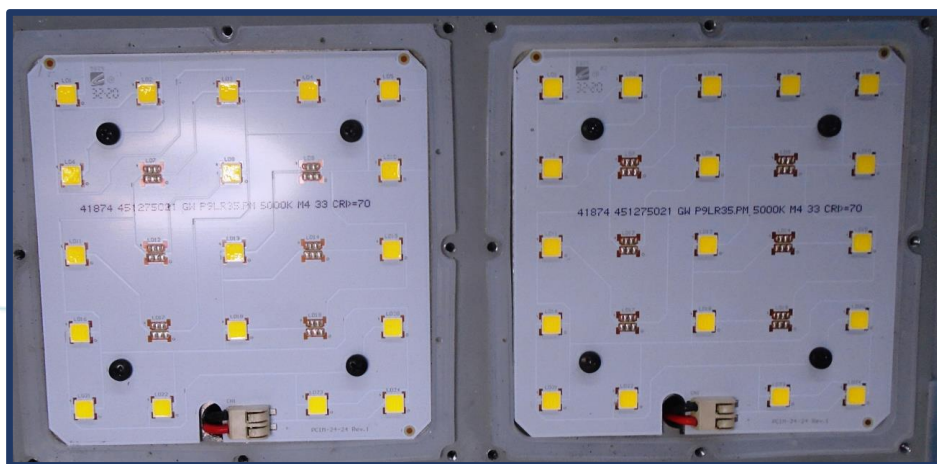
Além disso, as luminárias com FECHAMENTO EM VIDRO, possuem uma perda média de 10% (dez por cento) do fluxo luminoso comparadas às luminárias com lentes em policarbonato exposta que cobrem o corpo ótico, ou seja, para se obter o mesmo fluxo luminoso uma luminária com vidro deve consumir em média 10% mais energia elétrica do que uma luminária com lente em policarbonato.

Cabe informar, ainda, que a tecnologia aplicada ao Policarbonato proporciona proteção contra raios UV, que inclusive são exigidos nos ensaios laboratoriais para a certificação conforme a Portaria nº 62/2022 do INMETRO, isso significa que em alguns casos as lentes em Policarbonato garantem até 10 anos sem perda significativa de fluxo luminoso ou depreciação das lentes.

O vidro foi muito utilizado no passado em luminárias que utilizavam lâmpadas de Vapor de Sódio ou Metálico, necessário pela alta temperatura na fusão dos gases, mas que atualmente é totalmente desnecessário para luminárias com a tecnologia LED. Já o Policarbonato é uma liga de material muito mais leve e resistente, uma vez que o material tem densidade: 1,20 g cm⁻³, cristalinidade muito baixa, termoplástico, incolor, transparente e que mais se assemelha ao vidro, porém altamente resistente ao impacto, sendo classificado com impacto mecânico IK-08, no mínimo. O policarbonato é 250 vezes mais resistente que vidro e 30 vezes mais resistente que o acrílico, tem boa estabilidade dimensional, boas propriedades elétricas, boa resistência ao escoamento sob carga e às intempéries e resistente a chama, ideal também para combater ações de vandalismo.

Portanto, conclui-se que a exigência da FECHAMENTO EM VIDRO, além de cercear a participação de diversos fabricantes certificados conforme Portaria 62/2022 do INMETRO, fará com que o município não alcance a melhor oferta, visto que o vidro é excessivamente mais caro que o Policarbonato, além do gasto extra com a conta de energia, já que o vidro possui perda de até 10% do fluxo luminoso.

Abaixo vemos as placas de led sem a aplicação das lentes em policarbonato, que em exigência do INMETRO, as mesmas devem vir com laudos de proteção:



Quando aplicado a lente em camada de policarbonato, ocorre a vedação por completo dos LEDs, fazendo com que a mesma atinja o grau de proteção conforme determina a portaria INMETRO, através da apresentação dos laudos que comprovam a eficácia do material, livres de degradações com as ações do tempo, como essa parte inferior fica 100% protegida, conforme visto na imagem abaixo:



Imaginem que a ação de vândalos danifique o defletor de vidro da Luminária Pública, e que nesse mesmo momento um munícipe esteja transitando na via. Certamente uma tragédia pode acontecer. É pensando nisso, que as lentes em policarbonato também foram desenvolvidas; para garantir não só a proteção do conjunto óptico, mas também garantir a segurança dos usuários.

Inúmeras Prefeituras, que inicialmente haviam especificados Lente em Vidro, mas após análise de nossos argumentos, vem retificando as especificações para exigir a lentes em vidro ou policarbonato, por exemplo a Prefeitura Municipal de Prefeitura de Capão do Cipó – RS:

Íntegra da Retificação nº 01 do Pregão Eletrônico nº 013/2023 da Prefeitura de Capão do Cipó.

Pregão Eletrônico nº 013/2023. O Prefeito de Capão do Cipó torna pública a retificação do PE nº 013/2023, cujo objeto é a "Aquisição de material elétrico para iluminação pública para a secretaria de obras". Altera-se a descrição do item 01 do edital, passando a vigorar com as seguintes alterações: "Luminária pública de led 100 w, bivolt 100-240 V, com tomada para fotocélula embutida, suporte com ajuste de ângulo, eficácia luminosa mínima de 140lm/w, proteção de sobrecorrente e sobretenção, **lente em vidro ou policarbonato**, carcaça em alumínio injetado, temperatura de cor 5000k, vida útil acima de 50.000 horas, **proteção IP 66**, garantia de 5 anos, com selo Inmetro."

Em virtude das alterações, a nova data de abertura será dia 12/06/2023 às 09:00h, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Capão do Cipó, 25 de maio de 2023.

Adair Fracaro Cardoso
Prefeito Municipal

Em São Jerônimo da Serra – PR:



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

MEMORANDO – SECRETARIA DE OBRAS

São Jerônimo da Serra, 08 de agosto de 2023.

Ref.: IMPUGNAÇÃO DA DEMAPE

Resposta:

1) Refrator em vidro ou policarbonato

Entende-se que o equipamento será aceito com **refrator em vidro ou policarbonato**, e também pela **lente de policarbonato** desde que toda a superfície do conjunto óptico esteja protegida.

Portanto, requeremos que sejam aceitas **luminárias com lente em policarbonato**, desde que protejam o conjunto óptico em sua totalidade sem a necessidade de defletor, conforme os modelos do **PROJETO PROCEL RELUZ**.

VIII – FATOR DE POTÊNCIA > 0,98.

Acerca da especificação técnica das luminárias de LED:

30	LUMINÁRIA DE LED COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150W; TENSÃO DE ENTRADA ENTRE 100V E 277V; FREQUÊNCIA 50 OU 60HZ; FATOR DE POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 0.98; ÍNDICE DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP66; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO ENTRE MENOS 40 GRAUS CELSIUS E MAIS 50 GRAUS CELSIUS; TIPO DE LUZ BRANCA FRIA COM TEMPERATURA DE COR APROXIMADA DE 5000K; CLASSE I; VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50 MIL HORAS; CORPO FABRICADO EM ALUMÍNIO INJETADO DE ALTA RESISTÊNCIA COM DISSIPADOR DE CALOR E DIFUSOR TRANSLÚCIDO RESISTENTE A IMPACTOS.
-----------	--

Configura-se uma irregularidade no edital, que se sobrepõe às Normas Técnicas Brasileiras e, sobretudo, às determinações da ANEEL — Agência Nacional de Energia Elétrica, responsável por regular o setor elétrico brasileiro.

Não existe norma brasileira que exija fator de potência superior a 0,99, tornando tal exigência restritiva e, portanto, ilegal.

A Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL estabelece as condições gerais para o fornecimento de energia elétrica no Brasil, cujas disposições devem ser seguidas por distribuidores, consumidores e pela Administração Pública direta e indireta.

No que tange ao fator de potência, o artigo 95 desta resolução determina que o fator mínimo deve ser 0,92, sendo superior a 0,92 capacitivo durante 6 horas na madrugada e 0,92 indutivo nas demais 18 horas do dia.

Art. 95. O fator de potência de referência "fR", indutivo ou capacitivo, tem como limite mínimo permitido, para as unidades consumidoras do grupo A, o valor de 0,92.
(Redação dada pela REN ANEEL 569, de 23.07.2013)

Entretanto, a medição obrigatória do fator de potência pelas concessionárias aplica-se apenas às unidades consumidoras do Grupo A (supridas com tensão superior a 2.300 V) e é facultativa para unidades do Grupo B (tensão inferior a 2.300 V).

Como a iluminação pública pertence ao Grupo B, a medição do fator de potência é facultativa e, na prática, não ocorre, pois exigiria a instalação de medidores de energia reativa em cada luminária, inviabilizando a medição.

Ademais, uma luminária com fator de potência de 0,92 não sobrecarregará o sistema elétrico nacional, visto que ele é dimensionado para operar com esse fator.

Portanto, considerando que o fator de potência definido pela ANEEL é 0,92, tanto faz que a luminária apresente fator de potência 0,92 ou 0,95 — o valor da fatura de energia será o mesmo.

Em conformidade com a ANEEL, praticamente todos os equipamentos elétricos são dimensionados para fator de potência mínimo de 0,92, conforme exigido pelas Normas Técnicas Brasileiras. Inclusive, a Portaria nº 62 do INMETRO, de 15 de fevereiro de 2017, que regulamenta a qualidade para luminárias de iluminação pública viária, também estabelece que o fator de potência deve ser maior ou igual a 0,92.

Não faz sentido exigir fator de potência mínimo de 0,98, pois não há norma que obrigue os municípios a adotarem luminárias com esse valor; além disso, tal exigência não traz benefício técnico ou econômico para a cidade de Contagem.

Essa exigência limita indevidamente os fornecedores de luminárias, mesmo aqueles que atendem às normas brasileiras, restringindo, portanto, o caráter competitivo do certame.

Pelo exposto, fica claro que essa exigência não tem amparo nas normas técnicas brasileiras, tampouco se justifica financeiramente, uma vez que o uso do fator de potência 0,92 atende a todas as normas vigentes e não gera riscos de cobranças por energia reativa, além de não sobrecarregar o sistema elétrico nacional, considerando que a carga relativa à iluminação pública é muito pequena.

Assim, demonstra-se a necessidade de ajuste desse requisito, adequando o valor estabelecido no artigo 95 da REN 414/2010 da ANEEL e na Portaria nº 62 do INMETRO, com nova publicação do edital.

Na prática, luminárias de LED com fator de potência 0,95 já oferecem excelente eficiência e desempenho, atendendo amplamente às necessidades operacionais, sem comprometer a qualidade do serviço ou a eficiência energética da instalação.

Importante destacar que muitos fabricantes renomados produzem luminárias com fator de potência na faixa de 0,95, padrão amplamente aceito e reconhecido no mercado.

Ao estabelecer fator de potência mínimo de 0,98 o edital restringe indevidamente a participação de diversas empresas que oferecem produtos de alta qualidade com fator de potência 0,95.

Tal exigência pode ser interpretada como barreira à competitividade, favorecendo apenas um grupo restrito de fabricantes, contrariando os princípios da isonomia e da ampla concorrência que regem os processos licitatórios.

Ou seja, a exigência do fator de potência 0,99 contraria normas, leis e decretos, devendo o edital ser retificado para possibilitar a ampliação da participação no certame, considerando que há uma quantidade significativa de empresas no mercado que ofertam luminárias com fator de potência 0,95 e que cumprem as especificações técnicas de fluxo luminoso e potência.

Com base nos nossos argumentos e considerando excessivo exigir fator de potência 0,98 de Luminárias de Led, Inúmeras Prefeituras, vem retificando o edital para exigir produtos fator de potência 0,98, por exemplo a PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - MG



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

RETIFICAÇÃO AO EDITAL

O Município de Janaúba/MG, por meio da comissão de licitações, nomeada pelo Sr. Prefeito José Aparecido Mendes Santos, através da portaria 213/2023, vem no uso de suas atribuições, comunicar que foi retificado o edital do processo licitatório nº 100/2025.

Onde se lê, na **DESCRIÇÃO** do item 05:

5	Luminária Pública LED 150w, Corpo em alumínio injetado em alta pressão e tratado com pintura eletrostática, Temperatura de cor (TCC): 5000K (padrão). IRC > 72, Fator de Potência : .99, Grau de Proteção : IP66, Resistência a Impacto : IK08, homologada pelo Inmetro, Lente em vidro temperado Garantia de 5 anos, Demais descrição em anexo	UNIDADE	500	R\$ 548,33	R\$ 274.166,67
---	---	---------	-----	---------------	-------------------

Leia-se:

5	Luminária Pública LED 150w, Corpo em alumínio injetado em alta pressão e tratado com pintura eletrostática, Temperatura de cor (TCC): 5000K (padrão). IRC > 70, Fator de Potência: 0,95, Grau de Proteção: IP66, Resistência a Impacto: IK08, homologada pelo Inmetro, Garantia de 5 anos, demais descrição em anexo.	UNIDADE	500	R\$ 548,33	R\$ 274.166,67
---	---	---------	-----	---------------	-------------------

Em PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11 - Fica excluída a exigência de peso específico para as luminárias.

12 - Fica corrigido o Fator de Potência das luminárias, para o requisito mínimo de $\geq 0,92$, conforme Portaria 062/2022.

PEDIDOS

Diante do exposto, e consoante os argumentos aduzidos requeremos que seja alterado o Edital nos seguintes pontos:

- 1- Seja julgada tempestiva a presente impugnação;
- 2- Que seja incluída a exigência da Válvula de Alívio de Pressão Contra Condensação Interna;
- 3- Que a passe a exigir Selo PROCEL de economia de energia para as Luminárias Públicas de LED;
- 4- Seja ampliado o prazo de entrega para 30 dias;
- 5- Que a temperatura de cor correlata seja aceita ou exigida mínimos 4.000k a 5.000k para as Luminárias de LED (itens 31 à 32).;

- 6- Seja aceitas luminárias com lente em policarbonato, desde que protejam o conjunto óptico em sua totalidade sem a necessidade FECHAMENTO EM VIDRO (itens 33 à 35);
- 7- Que seja corrigido o fator de Potência Luminárias de LED, conforme determinações das entidades reguladores de 0,95 para Luminárias de LED;
- 8- Seja suspenso, retificado e reaberto o Edital com as correções apontadas;
- 9- Seja procedente no mérito, totalmente, a presente impugnação.

Isto posto, peço e espero deferimento

Itatiba/SP, 07 de outubro de 2025.


D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 38.874.848/0001-12

Procurador: André Deivid Rodrigues de Lima
RG: 33.690.295-5 | **CPF** 309.935.868-13

38 874 848 / 0001 - 12
D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA.
I. E. 382.139.951.119
Rua João Bizzo, 10 - Galpão 01 e 03
Pq. Empresarial - CEP 13257-595
ITATIBA - SP



JUCESP PROTOCOLO
0.957.840/24-0

247

Instrumento Particular de Alteração e Consolidação

D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 38.874.848/0001-12

NIRE: 35.209.350.139



Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

DP-4 PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.092/0001-53, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35235497907, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05311-000, doravante denominada “**DP-4**”, neste ato representada por sua sócia a Sra. **DANIELA PELLOSO**, brasileira, nascida em 05/10/1980, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.189-7 SSP/SP, expedido em 14/03/2005, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 275.360.598-09, residente e domiciliada na Alameda Rouxinol, nº 521, Morada dos Pássaros, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 06428-010;

CRISSIER PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.584/0001-49, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35.235.497.940, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05311-000, doravante denominada “**CRISSIER**”, neste ato representada por sua sócia a Sra. **DIANA PELLOSO ASSIS**, brasileira, nascida em 30/03/1978, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.187-3 SSP/SP, expedido em 25/04/2006, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 254.178.288-82, residente e domiciliada na Avenida Ômega, nº 219, Apartamento nº 243, Melville Empresarial I e II, na cidade de Barueri Estado de São Paulo – CEP 06472-005.

Únicos sócios representando a totalidade do capital social da sociedade denominada **D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 38.874.848/0001-12, com seus atos societários devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.209.350.139, com sede na Rua João Bizzo, nº 10 Galpão 01 (1º Andar) e Galpão 03, Loteamento Parque Empresarial Adelelmo Corradini, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo – CEP 13257-595, que têm entre si deliberado alterar o referido Contrato Social, procedendo para tanto da seguinte forma:

DA ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL DA EMPRESA

Altera-se, nesta data, a descrição do objeto social da empresa passando a ser da seguinte forma;

A fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores, peças, acessórios, materiais elétricos para instalações em circuito de consumo, componentes eletrônicos, aparelhos e equipamentos para geração, distribuição e controle de energia elétrica, luminárias, equipamentos de iluminação, lâmpadas, abajures e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças, o comércio atacadista e varejista de máquinas, equipamentos, partes e peças, materiais elétricos, equipamentos elétricos de uso pessoal, doméstico, comercial e público, lustres, luminárias, abajures, lâmpadas, artigos de iluminação e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças e a montagem e instalação de sistemas de

geração de energia elétrica fotovoltaica e de equipamentos de iluminação, sinalização em vias públicas, portos e aeroportos e serviços de engenharia, serviço de instalação e manutenção elétrica e aluguel de outras máquinas e equipamentos industriais e comerciais.

Alteração de Endereço

Altera-se, nesta data, o endereço da empresa para:

MATRIZ- Rua João Bizzo, Nº 10, Galpão 01 e 03, Nossa Senhora das Graças, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo – CEP 13257-595.

**Consolidação do Contrato Social de
D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 38.874.848/0001-12
NIRE: 35209350139**

DP-4 PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.092/0001-53, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35235497907, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05311-000, doravante denominada "**DP-4**", neste ato representada por sua sócia a Sra. **DANIELA PELLOSO**, brasileira, nascida em 05/10/1980, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.189-7 SSP/SP, expedido em 14/03/2005, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 275.360.598-09, residente e domiciliada na Alameda Rouxinol, nº521, Morada dos Pássaros, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 06428-010;

CRISSIER PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.584/0001-49, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35.235.497.940, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05311-000, doravante denominada "**CRISSIER**", neste ato representada por sua sócia a Sra. **DIANA PELLOSO ASSIS**, brasileira, nascida em 30/03/1978, casada em regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.187-3 SSP/SP, expedido em 25/04/2006, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 254.178.288-82, residente e domiciliada na Avenida Ômega, nº 219, Apartamento nº 243, Melville Empresarial I e II, na cidade de Barueri Estado de São Paulo – CEP 06472-005.

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a razão social de "**D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA**", devidamente cadastrada na JUCESP sob o Nire: 38.874.848/0001-12 e inscrita no CNPJ sob o nº 38.874.848/0001-12 com sede na Rua João Bizzo, número 10, Galpão 01 (1º andar) e Galpão 03, no Nossa Senhora das Graças, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, CEP – 13257-595, podendo a qualquer momento, por deliberação dos Sócios, abrir outras filiais, obter depósitos, abertos ou fechados, escritórios ou qualquer tipo de dependência, julgada necessária, em qualquer localidade no Território Nacional.

CAPÍTULO II. DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o seguinte ramo;

A fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores, peças, acessórios, materiais elétricos para instalações em circuito de consumo, componentes eletrônicos, aparelhos e equipamentos para geração, distribuição e controle de energia elétrica, luminárias, equipamentos de iluminação, lâmpadas, abajures e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças, o comércio atacadista e varejista de máquinas, equipamentos, partes e peças, materiais elétricos, equipamentos elétricos de uso pessoal, doméstico, comercial e público, lustres, luminárias, abajures, lâmpadas, artigos de iluminação e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças e a montagem e instalação de sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e de equipamentos de iluminação, sinalização em vias públicas, portos e aeroportos e serviços de engenharia, serviço de instalação e manutenção elétrica e aluguel de outras máquinas e equipamentos industriais e comerciais.

CAPÍTULO III. DAS FILIAIS

FILIAL 01- Rua João Mendes, Nº 57, Sala 05, Letra A, Centro, na cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais – CEP 37640-000, com o objeto social igual ao da Matriz.

FILIAL 02- Rua Evaristo da Veiga, Nº 101, Sala G, Glória, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina – CEP 89216-215, com o objeto social igual ao da Matriz.

CAPÍTULO IV. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), dividido em 130.000 (cento e trinta mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os Sócios;

Sócio	Quotas	Valor Nominal	%	Valor
DP-4 PARTICIPAÇÕES LTDA	65.000	R\$ 1,00	50%	R\$ 65.000,00
CRISSIER PARTICIPAÇÕES LTDA	65.000	R\$ 1,00	50%	R\$ 65.000,00
Total	130.000	-	100%	R\$ 130.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO V. DA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade será exercida pelas não sócias **DIANA PELLOSO ASSIS**, brasileira, nascida em 30/03/1978, casada em regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.187-3 SSP/SP, expedida em 25/04/2006, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 254.178.288- 82, residente e domiciliada na Avenida Ômega, Nº 219, Apartamento nº 243, Melville Empresarial I e II, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 06472-005; e **DANIELA PELLOSO**, brasileira, nascida em 05/10/1980, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o

nº 28.835.189-7 SSP/SP, expedida em 14/03/2005, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 275.360.598- 09, residente e domiciliada na Alameda Rouxinol, Nº 521, Morada dos Pássaros, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 06428-010, que atuarão a denominação de "Administradoras", as quais são investidas dos mais amplos e gerais poderes necessários à direção e gestão empresarial da Sociedade, podendo representa-la em conjunto ou isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros de qualquer natureza, órgãos públicos e privados, repartições, autarquias e associações de classe, quer sejam estes órgãos federais, estaduais ou municipais e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais e à defesa dos interesses e direitos da Sociedade, podendo nomear procuradores com os poderes e atribuições exigidas pelas circunstâncias, sendo autorizado às Administradoras o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização de ambas as sócias.

CAPÍTULO VI. DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 08 de junho 1.990, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos Sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CAPÍTULO VII. DA RETIRADA, FALECIMENTO E /OU EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas de qualquer maneira, parcial ou integralmente, sem o expresso consentimento por escrito da Sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum dos Sócios pretender ceder as quotas que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio que desejar se retirar da sociedade ou ceder parcialmente suas quotas, deverá notificar seus sócios para que exerçam dentro do prazo de 90 (noventa) dias, os respectivos direitos de preferência na aquisição das quotas oferecidas. A notificação poderá ser feita através de carta que comprove o recebimento do destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CAPÍTULO VIII. DO DESEMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtudes de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro de Itatiba/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

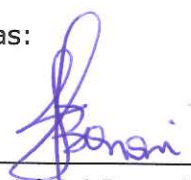
E por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Itatiba, 25 de Junho de 2024.


DP-4 Participações Ltda
Daniela Pelloso


Crissier Participações Ltda
Diana Pelloso Assis

Testemunhas:



Nome: Francislaini Bononi
RG: 40.251.942-5
CPF: 419.874.848-94



Nome: Fabiola Fonseca
RG: 42.514.517-7
CPF: 384.400.558-70

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Daniel
MARIA CRISTINA FREI
SECRETARIA GERAL

DEFINICAO DO REGISTRO
SOB O NUMERO
234.508/24-3



JUCESP

JUCESP
27 JUN 2024
ACIC - CAMPINAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME

DANIELA PELLOSO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

288351897 SSP SP

CPF

275.360.598-09

DATA NASCIMENTO

05/10/1980

FILIAÇÃO

DECIO PELLOSO

MARILENE PESSINI PELLOSO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

00962318960

VALIDADE

11/04/2032

1ª HABILITAÇÃO

11/11/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ITATIBA, SP

DATA EMISSÃO

12/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

41131085220
SP010190519

SÃO PAULO

DENATRAN

CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2362987395

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME

DIANA PELLOSO ASSIS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

28835187 SSP SP

CPF

254.178.288-82

DATA NASCIMENTO

30/03/1978

FILIAÇÃO

DECIO PELLOSO

MARILENE PESSINI PELLOSO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

01660243688

VALIDADE

04/06/2031

1ª HABILITAÇÃO

17/04/1996

OBSERVAÇÕES

Diana Pellosa

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

JUNDIAÍ, SP

DATA EMISSÃO

24/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

35824447461
SP005419483

SÃO PAULO

DENATRAN

CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2223406030

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.874.848/0001-12, com sede à Rua João Bizzo, nº 10, Parque Empresarial Adelelmo Corradini, Galpão 01 e 03 – Itatiba/SP, neste ato representada por sua diretora, Sra. **Daniela Pelloso**, inscrita no RG sob o nº 28.835.189-7 SSP/SP e CPF nº 275.360.598-09, brasileira, solteira, administradora, residente e domiciliada à Alameda Rouxinol, nº 521, Morada dos Pássaros, município de Barueri, estado de São Paulo.

OUTORGADOS: **Sr. Jardel Javarini Boneli**, Coordenador de Licitações, RG nº 64.323.430-5 e CPF nº 093.400.297-55, **Sr. Júlio Cesar Miranda**, Analista de Licitações, titular do R.G. nº 45.304.656-3 e CPF nº 348.369.598-29, **Sr. André Deivid Rodrigues de Lima**, Analista de Licitações, titular do R.G. nº 33.690.295-5 e CPF nº 309.935.868-13 e a **Sra. Danisse Abad**, Analista de Licitações, titular do R.G. nº 43.623.485-3 e CPF nº 357.232.278-23, todos com endereço à Rua João Bizzo, nº 10, Parque Empresarial Adelelmo Corradini, Galpão 01 e 03 – Itatiba/SP.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a **OUTORGANTE** confere aos **OUTORGADOS** plenos poderes para participar de licitações, em todas as suas modalidades, inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas e contratos oriundos dos processos licitatórios que os **OUTORGADOS** participarem representando a **OUTORGANTE**, podendo ainda interpor impugnações, recursos, solicitar vistorias, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, praticar enfim todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Esta procuração é válida por 12 meses.

DANIELA

PELLOSO:275360

59809

Assinado de forma digital por
DANIELA
PELLOSO:27536059809
Dados: 2025.04.23 16:41:20
-03'00'

Itatiba-SP, 23 de abril de 2025

D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA

Daniela Pelloso – Diretora

28.835.189-7 SSP/SP / CPF nº 275.360.598-09

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.874.848/0001-12, com sede à Rua João Bizzo, nº 10, Parque Empresarial Adelelmo Corradini, Galpão 01 e 03 – Itatiba/SP, neste ato representada por sua diretora, Sra. **Daniela Pelloso**, inscrita no RG sob o nº 28.835.189-7 SSP/SP e CPF nº 275.360.598-09, brasileira, solteira, administradora, residente e domiciliada à Alameda Rouxinol, nº 521, Morada dos Pássaros, município de Barueri, estado de São Paulo.

OUTORGADOS: **Sr. Jardel Javarini Boneli**, Coordenador de Licitações, RG nº 64.323.430-5 e CPF nº 093.400.297-55, **Sr. Júlio Cesar Miranda**, Analista de Licitações, titular do R.G. nº 45.304.656-3 e CPF nº 348.369.598-29, **Sr. André Deivid Rodrigues de Lima**, Analista de Licitações, titular do R.G. nº 33.690.295-5 e CPF nº 309.935.868-13 e a **Sra. Danisse Abad**, Analista de Licitações, titular do R.G. nº 43.623.485-3 e CPF nº 357.232.278-23, todos com endereço à Rua João Bizzo, nº 10, Parque Empresarial Adelelmo Corradini, Galpão 01 e 03 – Itatiba/SP.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a **OUTORGANTE** confere aos **OUTORGADOS** plenos poderes para participar de licitações, em todas as suas modalidades, inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas e contratos oriundos dos processos licitatórios que os **OUTORGADOS** participarem representando a **OUTORGANTE**, podendo ainda interpor impugnações, recursos, solicitar vitorias, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, praticar enfim todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Esta procuração é válida por 12 meses.

DANIELA

PELLOSO:275360

59809

Assinado de forma digital por
DANIELA
PELLOSO:27536059809
Dados: 2025.04.23 16:41:20
-03'00'

Itatiba-SP, 23 de abril de 2025

D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA

Daniela Pelloso – Diretora

28.835.189-7 SSP/SP / CPF nº 275.360.598-09

Este documento foi assinado digitalmente por Daniela Pelloso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código 7EDE-99B7-72D8-818F.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/7EDE-99B7-72D8-818F> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7EDE-99B7-72D8-818F



Hash do Documento

12D9430EBD2A1B0D1127F321DB6E9CC6EB39D50FDC234FEED6100E0330802B42

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/04/2025 é(são) :

☒ Daniela Pelloso - 275.360.598-09 em 23/04/2025 16:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2º 1º NOME E SOBRENOME ANDRE DEIVID RODRIGUES DE LIMA		1ª HABILITAÇÃO 06/08/2002	
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 19/12/1983, SAO PAULO, SP		
	4a DATA EMISSÃO 10/07/2023	4b VALIDADE 08/07/2028	ACC 
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 33690295 SSP SP		D
	4d CPE 309.935.868-13	5 Nº REGISTRO 02455061975	3 CAT HAB B
	NACIONALIDADE BRASILEIRO		
	FILIAÇÃO GERSON RODRIGUES DA CUNHA		
MARIA DE FATIMA DE LIMA CUNHA			
7 ASSINATURA DO PORTADOR 			

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		08/07/2028	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

89648186128

SP018666976

LOCAL

SAO PAULO, SP

SÃO PAULO

1. e 2. Nome - Sobrenome / Name - Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date of Birth / Data de Nascimento / DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date / DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date / DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Número de Identificação - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Categoria de Identificação - Autoridade Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permisso de Conducir - 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA024550619<758<<<<<<<<<<
8312192M2807085BRA<<<<<<<<<8
ANDRE<<DEIVI<RODRIGUES<DE<LIMA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM